

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO Nº 015/2020

Exmo. Sr. Presidente,  
Vereador CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar o PL nº 053/2020**.

### RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 053/2020, de autoria do Vereador Alan Gonçalves Machado, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 15 e 16 de setembro do corrente ano. Em sua Ementa "Dispõe sobre a abertura das Casas de Festas do Município de Rio das Ostras, de acordo com as determinações de segurança no combate a Covid-19".

Considerando que dentre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência da união.

Considerando que o veto deve ser sempre motivado para que se saiba das razões que levaram à discordância, **se relativas à inconstitucionalidade ou à falta de interesse público, ou se por ambos os motivos**. Essa exigência se faz necessária para que o Poder Legislativo possa analisar as razões que conduziram o Chefe do Poder Executivo ao veto.

Considerando que o ato normativo estabeleceu, sem qualquer justificativa e observância do devido procedimento na elaboração normativa, um rol ampliado de obrigatoriedade, sem qualquer busca de avaliação junto aos impactos com as definições do Ministério da Saúde de prevenção e combate. E, por fim, não se observou que a essencialidade é algo restrito e excepcional, sem potencialidade de ampliação casuística, como o novo Projeto de Lei faz parecer.

Destaque-se, por oportuno, que de acordo com o boletim (coronavirus-covid-19, Portal da Transparência) de informação do dia 22/09/2020, no Município temos: 6.714 casos de suspeita. 1.855 casos confirmados e 80 óbitos. Sendo assim, não parecendo razoável, em que pese vozes divergentes, a liberação de casa de festas, ainda que sejam tomadas as devidas precauções, haverá na prática aglomerações.

Considerando que a abertura ou não de nichos comerciais do Município está sendo acompanhada diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em indicadores sanitários e atendendo as recomendações do Ministério Público Estadual.

Considerando que a autorização de abertura de atividades fora das faixas definidas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas deslegitima as ações do Poder Público, prejudica o planejamento de meses das autoridades executivas, expõe os gestores à judicialização pelos órgãos de controle e, principalmente, arriscam o equilíbrio dos serviços públicos de saúde.

Conforme ensina Ana Paula de Barcellos, o conteúdo do princípio do devido processo legal compreende o dever de um proponente de uma norma pública apresentar as razões pelas quais a norma está sendo editada e as informações que as fundamenta.

Tal justificativa deve abordar três temas básicos: i) qual problema a norma pretende resolver; ii) qual o resultado final esperado com sua execução; iii) quais são os custos e impactos antecipados em consequência da norma. Trata-se de um dever procedimental, a ser alcançado no debate de produção de normas.

Segundo a professora titular da UERJ, o direito fundamental a receber justificativas está atrelado ao fato de que as normas produzidas pelo Poder Público afetam os indivíduos direta ou indiretamente, relacionando-se ao direito à informação (art. 5º, XIV e XXXIII) e ao dever de publicidade e de prestação de contas (art. 37, caput, § 3º, II, e § 8º, II; art. 49, IX; art. 84, XI e XXIV; art. 74, I e II).

Já o devido procedimento de elaboração normativa "decorre logicamente desses comandos constitucionais e é, a rigor, uma especificação dessas normas de modo que o direito de acesso à informação e o dever de publicidade possam ser observados nesse contexto da elaboração normativa que também é, como já se discutiu, uma atividade."

Considerando que não há qualquer justificativa no Projeto de Lei para a sua caracterização como obrigatoriedade para fins de excepcionar o disposto na Lei nº 13.979/2020, além de impactar na circulação de pessoas, de forma direta, o que torna a medida um risco de saúde pública.

Antes das constatações, **VETO integralmente** o PL nº 053/2020, nos termos do art. 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 01 de outubro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 2386/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo de Municipal de Cultura de Rio das Ostras no valor de R\$ 1.041.686,07.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo de Municipal de Cultura de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 1.041.686,07 (um milhão, quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo II e III da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas a Lei nº 2311/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2312/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos IV e V.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO I DA LEI Nº 2386/2020

#### 16 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
16.01 - 13.392.0070.1.910	3.3.90.43.00 - 1.990.0281	20.000,00
FMC - Manutenção de Espaços Culturais	3.3.90.45.00 - 1.990.0281	63.188,00
	3.3.90.48.00 - 1.990.0281	750.160,86
16.01 - 13.392.0070.1.911	3.3.90.31.00 - 1.990.0281	208.337,21
FMC - Fomento Emergencial a Atividades Culturais		
<b>TOTAL</b>		<b>1.041.686,07</b>

### ANEXO II DA LEI Nº 2386/2020

#### ANEXO DE RECEITA

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.00.0.000.0.000.00	Receitas Correntes								1.041.686,07
1.7.0.0.000.0.000.00	Transferências Correntes							1.041.686,07	
1.7.1.0.000.0.000.00	Transferências da União e de suas Entidades							1.041.686,07	
1.7.1.8.000.0.000.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios					1.041.686,07			
1.7.1.8.990.0.000.00	Outras Transferências da União				1.041.686,07				
1.7.1.8.991.0.000.00	Outras Transferências da União				1.041.686,07				
1.7.1.8.991.1.000.00	Outras Transferências da União - Principal				1.041.686,07				
1.7.1.8.991.1.090.00	Transferência Lei Aldir Blanc - COVID	1.990.0281	1.041.686,07						

### ANEXO III DA LEI Nº 2386/2020

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI ALDIR BLANC					
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Previsto	Arrecadado	Excesso Utilizado
1.7.1.8.991.1.090.00	Transferência da Lei Aldir Blanc - COVID	1.990.0281		- 1.041.686,07	1.041.686,07

### ANEXO IV DA LEI Nº 2386/2020

PROGRAMA: 0070 - EMERGÊNCIA CULTURAL					
Fontes de Financiamentos Orçamentários					
Fiscal		Seguridade Social		Total	
1.041.686,07		0,00		1.041.686,07	
Indicadores de Resultado		Descrição		Data da Apuração	Índice - % Atual Esperado

#### AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção de Espaços Culturais					
Codificação:		Unidade Executora:		FMC	
Fonte de Financiamento:		Tipo de Ação:		Projeto	
Recurso Vinculado:		Recurso Não Vinculado:			
Finalidade:					
Conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com garantia de contrapartida por parte dos beneficiários, de realização de atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto à Fundação Rio das Ostras de Cultura. Realização de Despesas Orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, bem como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa.					
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	---	Unidade	Subsídio Concedido	2018	---
2019	---			2019	---
2020	230			2020	833.348,86
2021	---			2021	---
2021	---				

Fomento Emergencial a Atividades Culturais					
Codificação:		Unidade Executora:		FMC	
Fonte de Financiamento:		Tipo de Ação:		Projeto	
Recurso Vinculado:		Recurso Não Vinculado:			
Finalidade:					
Fomentar as atividades culturais por meio de publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Realização de Despesas Orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como o pagamento de prêmios em pecúnia.					
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	---	Unidade	Ação Efetuada	2018	---
2019	---			2019	---
2020	30			2020	208.337,21
2021	---			2021	---
2021	---				

### ANEXO V DA LEI Nº 2386/2020

FUNÇÃO: 13 - CULTURA		392 - DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0070 - EMERGÊNCIA CULTURAL			
Manutenção de Espaços Culturais			
Codificação:		Unidade Executora:	
Produto:		Unidade de Medida:	
Meta:			
Finalidade:			
Conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com garantia de contrapartida por parte dos beneficiários, de realização de atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto à Fundação Rio das Ostras de Cultura. Realização de Despesas Orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, bem como concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa.			

FUNÇÃO: 13 - CULTURA		392 - DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0070 - EMERGÊNCIA CULTURAL			
Fomento Emergencial a Atividades Culturais			
Codificação:		Unidade Executora:	
Produto:		Unidade de Medida:	
Meta:			
Finalidade:			
Fomentar as atividades culturais por meio de publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Realização de Despesas Orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como o pagamento de prêmios em pecúnia.			